



## **Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR - 2015).**

**As regras estão publicadas na Instrução Normativa 1579/2015 da Receita Federal do Brasil (RFB).**

**A Instrução aprovou a utilização de um programa multiplataforma para inserção das informações da Declaração deste exercício. O não cumprimento vai implicar em penalidades como a não obtenção de Certidões Negativas de Débitos de Imóvel Rural, impedimento na retirada de documentos para fins de registro de compra e venda de imóveis rurais e até mesmo a perda de concessão de incentivos fiscais e créditos rurais.**

---

Valor da Terra Nua – VTN, para fins de Declaração do Imposto Territorial Rural – DITR.

## O que é o ITR

O ITR é o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Tributo Federal previsto no inciso VI, do artigo 153 da Constituição Federal. Sua apuração é anual e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel rural. Para fins de apuração, imóvel rural é considerado a área contínua localizada fora da zona urbana do município.

Ainda, conforme o artigo 153 da Constituição Federal, especificamente o § 4º, inciso III, o ITR poderá ser fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem. Caso seja realizado o convênio entre o Município e a Receita Federal, conforme previsto na Lei 11.250 de 27 de Dezembro de 2005, o Município conveniado fará jus ao recebimento de 100% dos valores arrecadados com o ITR.

A partir do ano de 2015, através da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1562, de 29 de Abril de 2015, os Municípios conveniados deverão repassar anualmente para a Receita os valores da Terra Nua, com o objetivo de orientar a fiscalização e o contribuinte que irá realizar a Declaração do ITR – DITR. **Essa IN somente veio referendar a prática já adotada no Município de Guzolândia, que anualmente encaminha ofício para a RFB com os valores a serem considerados como VTN (Valor da Terra Nua) para fins da Declaração do ITR.**

Para ajudar o contribuinte a realizar a Declaração do ITR, segue abaixo os valores apurados, separados por classe. Vale ressaltar que os valores repassados pela Prefeitura Municipal deverão ser adotados por contadores ou contribuintes na DITR, pois os mesmos servirão como valores base para posteriores fiscalizações.

O prazo para apresentar a declaração do ITR – está contida na IN 1579/2015.

**Valor da Terra Nua – VTN para fins da Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR**

Com o advento da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1562/2015, os municípios que assinaram convênio com o órgão para recebimento de 100% do valor referente ao Imposto Territorial Rural – ITR, deverão, anualmente, encaminhar para a Receita Federal do Brasil (RFB), ofício contendo os valores a serem considerados na Declaração do ITR como Valor de Terra Nua – VTN.

Assim, para o exercício de 2015, a Prefeitura Municipal de Guzolândia encaminhou Ofício a Receita Federal do Brasil, contendo os valores apresentados abaixo:

*tabela de Valores R\$/ha para diferentes aptidões agrícolas para fins de declaração do ITR.*

<b>APTIDÃO AGRÍCOLA</b>	<b>2014 (R\$/ha)</b>	<b>2015 (R\$/ha)</b>
<i>Lavoura de Aptidão Boa</i>	<i>16.500,00</i>	<i>11.462,73</i>
<i>Lavoura de Aptidão Regular</i>	<i>9.356,38</i>	<i>9.608,10</i>
<i>Lavoura de Aptidão Restrita</i>	<i>8.423,15</i>	<i>8.649,50</i>
<i>Pastagem Plantada</i>	<i>8.423,15</i>	<i>8.649,50</i>
<i>Silvicultura ou Pastagem Natural</i>	<i>7.843,50</i>	<i>7.817,50</i>
<i>Preservação da Fauna ou da Flora</i>	<i>7.540,50</i>	<i>7.420,50</i>

Os valores deverão ser considerados pelo agricultor, proprietário rural ou contador, no momento de efetuar o preenchimento da Declaração do Imposto Territorial Rural 2015, somente para as propriedades pertencentes ao **Município de Guzolândia**.

Os valores foram definidos a partir de cálculo realizado por conjunto de técnicos, com parâmetros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e do IEA – Instituto de Economia Agrícola, o que respalda o trabalho e os valores apresentados.

Assim, o contribuinte deverá efetuar a Declaração do ITR tendo por base estas informações sobre o VTN, pois, caso contrário, a declaração estará inconsistente e poderá sofrer a fiscalização pela RFB e posterior notificação para ajuste, podendo acarretar multa para o proprietário rural.

**Para maiores esclarecimentos, o contribuinte poderá acessar o link:**

**<http://www.guzolandia.sp.gov.br> ou ligar para (17) 3637 1123.**